



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) PARA APURAR EVENTUAIS PRÁTICAS ILEGAIS COMETIDAS CONTRA A FAZENDA

MUNICIPAL POR ALTERAÇÃO DA LEI Nº12730/12

REQUERIMENTO Nº 1866/2020

C. M. R. P.	
Req.	1866/20
Fl.	34
Rub.	71

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2020, às 16h:45m, reuniu-se no Plenário desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a **Comissão Parlamentar de Inquérito**, constituída pelo Requerimento nº1866/20, tendo como objeto **APURAR EVENTUAIS PRÁTICAS ILEGAIS COMETIDAS CONTRA A FAZENDA MUNICIPAL POR ALTERAÇÃO DA LEI Nº12730/12** em que por meio do ato da presidência nº86/2020 publicado no DOM da edição de 10/03/2020 foram nomeados os seguintes vereadores membros: **Boni, Jorge Parada e Gláucia Berenice** substituída pelo vereador **Marcos Papa** por meio do ato da presidência nº90/2020, destaca-se que por força do decreto municipal de calamidade pública em decorrência do COVID-19, a presente reunião está sendo realizada por videoconferência em obediência ao disposto no ato da Mesa nº933 de 16 de março de 2020, e a retomada das reuniões devidamente fundamentada no Ato da Mesa nº958 de 07 de maio de 2020. Em que o presidente se encontra presente in loco (Plenário), o vereador relator **Marcos Papa** via remoto e vereador membro **Jorge Parada** justificou a ausência. Contando também com a presença remota do vereador não membro: **Rodrigo Simões**. Concedendo a palavra ao vereador membro **Marcos Papa** fez os agradecimentos reafirmando a importância desta CPI. Em ato contínuo presidente da CPI informou que nesta reunião será realizada a oitiva das testemunhas ora servidoras convocadas: **SILVIA APARECIDA CERUTTI DE OLIVEIRA, SÔNIA MARIA NEMI STEFANELI e LUCIMAR MATIELLO DA SILVA** todas presentes no Plenário e serão ouvidas separadamente, iniciando a oitiva da primeira convocada que também está presente no Plenário da Casa, testemunha **SILVIA APARECIDA CERUTTI DE OLIVEIRA**, promovendo a leitura do termo de compromisso: *"A senhora está aqui como servidora convocada e na condição de testemunha tendo o compromisso de dizer a verdade, sob pena de ser processada criminalmente (art. 32, §2º, III, Lei Orgânica c.c. art. 342 do Código Penal). A CPI assegura a senhora a garantia constitucional contra a autoincriminação e, conseqüentemente, do direito ao silêncio caso a senhora entenda que alguma resposta possa implicá-la"*. Esperamos, todavia que a senhora esteja disposta em contribuir com o esclarecimento dos acontecimentos, na busca da verdade real dos fatos. Feito isso, o presidente da CPI iniciou o rol de questionamentos da convocada, quais são: cargo e função ocupada na PMRP; por quanto tempo exerce a função; qual o impacto ocorrido no município com a implementação da lei Cidade Limpa nº12730/12; qual órgão responsável pela fiscalização da Cidade Limpa; Quais segmentos de atuação de fiscalização do SPPU; Qual atual aparato funcional na SPPU; Se existe taxa de fiscalização dos painéis publicitários e valor; Quantos conjuntos de painéis publicitários existem atualmente e quais estão irregulares e o valor da multa; Se SPPU fiscaliza também a manutenção do terreno dos anúncios; Qual o trâmite administrativo para instalação dos painéis publicitários e quando ocorre a renovação; A convocada informou seu depoimento que é servidora da PMRP lotada na secretaria da Fazenda estando na função de supervisora fiscal na SPPU (Supervisão de Proteção Paisagem Urbana). Na implementação da Lei Cidade Limpa já estava na secretaria da Fazenda e quanto impacto



informou que foi concedido o prazo de 180(cento e oitenta) dias de adaptação das faixadas, após este período de adequação, o impacto no seu ponto de vista foi positivo na questão de paisagem urbana. O órgão responsável pela fiscalização é a SPPU. A fiscalização ocorre sobre todo o tipo de segmentos publicitários no que se refere a posturas tais como: panfleto, outdoors entre outros. Quanto ao aparato é constituído por 03(três) supervisoras e 01(um) coordenador. Informou que existe a taxa de publicidade sobre os anúncios desconhecendo o valor, que é de competência do Setor de Tributos Mobiliários. Existindo 405(quatrocentos e cinco) conjuntos regulares com CADAN, destacando que todos foram fiscalizados por processo administrativo com diligência no local e georeferenciado no sistema, existindo 07(sete) conjuntos pendentes de regularização, em que 02(dois) estão em discussão judicial, 01(um) tramitando administrativamente, sendo imprescindível a emissão do CADAN para estar regular, seguindo as regras da lei cidade Limpa, inclusive a limpeza do terreno, em que a multa por irregularidade do anúncio irregular R\$10.665,20(dez mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) por anúncio, cabendo a arrecadação das multas ao departamento de Tributos Mobiliário. Existindo normativa que compete a SPPU a realização dos sorteios dos pontos de distribuição de panfletos que são realizados todas as sextas-feiras para atuar na semana subsequente. A convocada realizou a explicação sobre o procedimento administrativo de instalação dos painéis publicitários previsto na Lei Cidade Limpa, em que a renovação do CADAN é realizada anualmente, explicando o procedimento quando o painel estiver irregular previsto na lei, notadamente aplicação do artigo 28. O vereador presidente perguntou ainda: se a convocada foi consultada e se participou de audiências públicas das 02(duas) alterações da Lei Cidade Limpa; Qual a avaliação técnica das alterações da Lei da Cidade Limpa; Qual opinião técnica sobre a alteração art.33 (responsabilidade solidária proprietário do imóvel); Quanto a lei nº12.730/12 questionou se os painéis publicitários instalados na avenida Maurílio Biagi e Carlos Consoni possuíam CADAN e depois da alteração os painéis irregulares ficaram legais; A convocada, informou que quanto a alteração da lei Cidade Limpa não foi consultada e não participou de qualquer audiência pública. Do ponto de vista técnico a primeira alteração legal não causou grandes impactos operacionais. Mencionando ser positiva a alteração do artigo 33 permitindo que o proprietário seja responsável solidário, destacando o procedimento legal para ser aplicado quando apurada irregularidade, informando que o proprietário não é autuado por falta de previsão legal. A convocada mencionou que no início da Lei Cidade Limpa a maioria dos outdoors (avenida Maurílio Biagi e Carlos Consoni) estava irregular. Os outdoors que não obedeceram o distanciamento das APP(áreas de preservação permanentes) foram autuados necessitando fazer levantamento da quantidade. Com a alteração da Lei Cidade Limpa os painéis publicitários que estavam irregulares ficaram regulares, pois os processos autuados antes da alteração da lei n.12.730/12, entraram com novos pedidos ficaram regulares não sendo mais autuados. O vereador presidente fez a apresentação de 03(três) fotos de outdoors, das quais a primeira foto ilustra o outdoor localizado no perímetro urbano da rodovia Antonio Duarte Nogueira sentido Shopping Iguatemi com marginal e as outras duas sem marginal, questionando como seria realizada a fiscalização, se estavam regular ou irregular na situação anterior e posterior da alteração da lei nº12.730/12. Qual a quantidade quais são as empresas publicitárias ativas no município; A convocada informou que estariam irregulares por

M



causa do tamanho, distância, estrutura, ressaltando que neste caso a Lei nº12.730/12 remete para a lei estadual nº8.900 (por questão da inexistência de marginal), e seriam autuados como irregular. Agora sobre o ponto de vista da alteração realizada pela lei nº14.393/19, restringiu a fiscalização dos painéis publicitários nas rodovias, em que na foto 01 tendo via marginal e tendo cadastro de IPTU poderia fiscalizar e gerar discussão, porém, cadastro de IPTU ou marginal não poderá fiscalizar. Quanto a quantidade de empresas existe 09(nove) ativas. Explicando em que a autorização do CADAN é especificamente para empresa que impetrou o processo administrativo ficando responsável pelo painel publicitário, em que a questão de transferência de dívidas é de natureza empresarial não tendo conhecimento como funciona este procedimento pela SPPU, desconhecendo as empresas publicitárias em débito com o município. A convocada mencionou as 09 (nove) empresas de painéis ativas existentes quais são: PAINEW; NÓBILE; NÓBILE PUBLICIDADE VISUAL LTDA; NÓBILE GIMENES PREMIUM; FOUR LOKE; COMERCIAL VIVACE; RIBEIRÃO OUTDOOR PAINÉIS; MÍDIA BRASIL; EMÍDIA PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; informando que para a empresa UNIDOOR não tem mais autorização para explorar painéis publicitários, reafirmando que a fiscalização está bem controlada inclusive por georeferenciamento e setorizada por região, não tendo nada mais a esclarecer ou documentação a fornecer. Promovendo continuidade da reunião o vereador presidente iniciou a oitava da testemunha: **SÔNIA MARIA NEMI STEFANELI** (servidora pública lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, realizou a leitura do termo de compromisso em dizer a verdade ou permanecer em silêncio se algo possa implicá-la. Feito isso, o presidente da CPI reiterou o rol de questionamentos realizado no depoimento da primeira convocada. A segunda convocada informou que ocupa cargo de fiscal tributário estando na função de supervisora fiscal da Lei Cidade Limpa há 01(um) ano na SPPU. Com o advento da Lei Cidade Limpa nº12.730/12 afirmou que melhorou e impactou positivamente a cidade. O órgão fiscalizador da cidade limpa é a SPPU vinculada na secretaria da Fazenda. Sendo responsáveis pela fiscalização dos anúncios temporários ou fixos, dentre outros disciplinados na Lei Cidade Limpa; em que possuem 03(três) fiscais supervisoras na SPPU; é exigida a cobrança de taxa publicitária, mas desconhece o valor porque é da competência do setor Tributos Mobiliários. Informando que existem 405(quatrocentos e cinco) conjuntos de outdoors e 07(sete) pendentes de regularização. Destacou que é possível a fiscalização de todos outdoors, mas seria o ideal outros 02(dois) supervisores. Afirmando que todas as denúncias são atendidas. Em que é analisada a manutenção do terreno, e o enquadramento técnico do outdoor, estando irregular ocorre a notificação da empresa de outdoor, ficando o proprietário do imóvel corresponsável. Não tendo conhecimento do montante arrecadado com as autuações e taxas da SPPU sendo competência do Setor de Tributos Mobiliários. As autorizações de sorteios de pontos semanal dos panfletos cabe a SPPU. Informando o processo administrativo para obter o CADAN, com renovação anual, descrevendo o procedimento de irregularidade. O vereador presidente perguntou se a convocada foi consultada e/ou participou em audiências públicas sobre as alterações da lei cidade limpa; qual a opinião técnica da convocada e se foram positivas as alterações legais; questionando sobre a regularidade dos painéis localizados na avenida Maurílio Biagi e Carlos Consoni antes e depois da alteração lei nº12.730/12. A convocada afirmou que não participou das alterações das

mas



Reg.	18/11/2010
Cl.	12
Sub.	12

leis, bem como não teve conhecimento de qualquer audiência pública. Sob o ponto de vista técnico preferiu não se manifestar sobre as alterações legais da Cidade Limpa; não entendendo como positiva as alterações; mas não preferiu emitir opinião. Sendo positiva a alteração do artigo 33 da lei Cidade Limpa, a qual, incluiu a responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, porém, não ocorrendo até o presente momento qualquer atuação de proprietário de imóvel. Em que o atual valor da multa é fixada em R\$10.665,20(dez mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) por autuação. Sendo que, aqueles painéis localizados na avenida Maurílio Biagi e Carlos Consoni, existem alguns que estão sendo discutidos as irregularidades administrativa e judicialmente, dos quais 05(cinco) estão em processo de regularização. A convocada explicou como funciona o procedimento de autuação de anúncios irregulares em APP(área de preservação permanente) e demais áreas ambientais. O vereador presidente fez a apresentação novamente das 03(três) fotos de outdoors, das quais a primeira foto ilustra o outdoor localizado no perímetro urbano da rodovia Antonio Duarte Nogueira sentido Shopping Iguatemi com marginal e as outras duas sem marginal, questionando como seria realizada a fiscalização, se estavam regular ou irregular na situação anterior e posterior da alteração da lei nº12.730/12. Qual a quantidade quais são as empresas publicitárias ativas no município; A convocada informou que anterior a alteração da lei todos os trechos (com ou sem marginal) seriam irregulares por causa do tamanho, distância, estrutura. Depois da alteração continua possível realizar a fiscalização quando existe marginal, mas, quando localizado sem via marginal nas rodovias a SPPU não possuem autonomia com poder de fiscalização e autuação nem mesmo relacionado a norma de segurança. Reiterando o informado no primeiro depoimento que existem 09(nove) empresas regulares quais são: PAINEW; NÓBILE; NÓBILE GIMENES PREMIUM; NÓBILE PUBLICIDADE VISUAL LTDA; FOUR LOKE; RIBEIRÃO OUTDOOR PAINÉIS; MÍDIA BRASIL; EMÍDIA PAINÉIS PUBLICITÁRIOS e BAURU PAINÉIS. Informando a convocada que não possui qualquer documentação para ser fornecida ou esclarecimento adicional. O vereador relator destacou que a cada depoimento fica nítida a perda de receita e o impedimento dos fiscais poder atuar em razão das alterações da Lei Cidade Limpa. Promovendo continuidade da reunião o vereador presidente iniciou a oitiva da testemunha: **LUCIMAR MATIELLO DA SILVA** (servidora pública lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, realizou a leitura do termo de compromisso em dizer a verdade ou permanecer em silêncio se algo possa implicá-la. Feito isso, o presidente da CPI reiterou o rol de questionamentos realizado nos depoimentos anteriores das convocadas. A terceira convocada informou que ocupa o cargo de fiscal e a função de supervisora da Lei Cidade Limpa. Em que com o advento da Cidade Limpa o município ficou bem melhor diminuindo a poluição visual. Explicando o procedimento e o objeto de fiscalização do SPPU, estando atualmente com 03(três) supervisoras. Tem conhecimento que existe taxa de publicidade mas cabe ao departamento de Tributos Mobiliários esta informação. Atualmente o município possui aproximadamente 400 painéis. Fez a explicação do processo/procedimento administrativo para obter o CADAN e aquele quando o painel é irregular, podendo ser aplicada a multa de R\$10.556,20(dez mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) por painel irregular. Tendo que anualmente a empresa realizar o cadastramento dos painéis, dos quais os painéis que não possuem CADAN não serão cadastrados. O vereador presidente perguntou se a convocada foi consultada e/ou

MAV



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Req. 1804/12
28
TJP

participou em audiências públicas sobre as alterações da Lei Cidade Limpa; qual a opinião técnica da convocada e se foram positivas as alterações legais dentre elas o artigo 33; questionando sobre a regularidade dos painéis localizados na avenida Maurílio Biagi e Carlos Consoni antes e depois da alteração lei nº12.730/12. A convocada informou que não participou de qualquer alteração ou audiência pública da lei. Em que na sua análise técnica das alterações ocorridas avalia que em relação aos painéis foi boa alteração em razão da regularização ocorrida nos painéis, observando tecnicamente de forma positiva em razão que a poluição visual diminuiu na cidade, mas nas rodovias piorou porque a SPPU não possui acesso de fiscalização. Quanto a alteração do artigo 33, que tornou o proprietário responsável solidário foi positiva no sentido do proprietário averiguar a situação da empresa publicitária, porém, não ocorrendo a autuação do proprietário do imóvel pela irregularidade constatada. A convocada informou que inicialmente os painéis localizados nos trechos: avenida Maurílio Biagi e Carlos Consoni estavam irregulares pela lei nº12.730/12 e ocorreu a regularidade parcial, sendo que, alguns estão em discussão judicial, com a alteração da lei Cidade Limpa ocorrida em 2018 estão regulares. O vereador presidente fez novamente a apresentação de 03(três) fotos dos outdoors apresentados nos depoimentos anteriores. A convocada informou que pela lei nº12.730/12 existindo vicinal seriam irregulares por causa do tamanho, distância, estrutura(madeira), porém, mesmo sem a alteração da Lei da Cidade Limpa, quando inexistente vicinal não era possível autuação pela existência da lei do DER. Depois da alteração da Lei Cidade Limpa pela lei nº14.393/2019, não é possível realizar a fiscalização quando existe ou não via marginal, pois a SPPU não possui poder de fiscalização mesmo relacionado as normas de segurança. Não existindo qualquer documento para ser entregue. Nada mais havendo a informar e deliberar, o presidente da CPI encerrou a reunião às 18h:42m, sendo gravada em inteiro teor por mídia audiovisual que é parte integrante desta ata nos termos da Resolução Cameral nº46/2018 e devidamente juntada aos autos. Eu, Luiz Fernando Peres (45) servidor designado, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo vereador presidente desta CPI Comissão Parlamentar de Inquérito realizada remotamente, ficando, portanto, justificada a ausência da emissão e assinatura em lista de presença.


BONI
Presidente da CPI